

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROCESSO N° 69/2015
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2015**
TIPO MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min, do dia 23 de julho de 2015**, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1393 Centro, cidade de André da Rocha/RS, a Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para serviço de coleta, transporte, seleção e destinação final dos resíduos orgânicos e secos do Município.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01.1. Poderão participar desta licitação todas as empresa ou entidades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de André da Rocha/RS, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

01.2. Não serão admitidas à licitação as empresas tiverem sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público; estiverem sob processo de falência ou concordata; encontram-se impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos; reunidas em consórcio; tenham como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

01.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, SELEÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO (ORGANICO E SECO) NO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA.

A coleta orgânica será realizada:

- durante dois dias semanais, na sede do município e vila serraria, preferencialmente nas segundas e sextas-feiras;
- no distrito de Chimarrão uma vez por semana;
- a coleta seletiva (lixo seco) será uma vez por semana, na sede do município, preferencialmente nas quartas-feiras; e,
- nas comunidades do interior a coleta seletiva será a cada quinze dias.

A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I e II), para fins de correta execução do objeto:

- a) Roteiro da Coleta de Orgânica (Anexo I);
- b) Coleta seletiva do lixo seco nas comunidades do interior (Anexo II);

Obs: Coleta seletiva será em toda a área urbana e também nas comunidades do interior conforme anexo II.

3. DO CADASTRO

3.1- Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade até 72 horas antes da data de abertura. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens **4.2.1 à 4.1.5**.

3.2. O item acima citado refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone (054) 3611-1330.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações;

4.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar a abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação;

4.1.4- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta;

4.1.5- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

4.1.6- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

4.2. Parte da documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc...;

b) registro Comercial no caso de empresa comercial;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (CNDT).

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul. No caso de empresas registradas em outro Estado as certidões deverão conter habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- b)** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico profissional(is) vinculado(s) à mesma com formação em engenharia sanitária (engenheiro sanitário) ou possuir formação na área de engenharia civil ou química, contudo, com atribuições para desempenhar as atividades de engenharia sanitária, devidamente reconhecida pelo CREA (através de atestado do CREA), nos termos do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, art.29, alínea “b”, detentor(es) de atestados de Responsabilidade Técnica Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) pelo CREA, que comprove(m) possuir o(s) referido(s) Profissional(is), experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços a seguir indicados, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.
 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares;
 - Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos;
 - Operação e manutenção de Usina de reciclagem;

Obs1. As comprovações dos profissionais exigidos deverão ser feitas através da apresentação de cópias da CTPS ou, contrato social, caso os Responsáveis Técnicos sejam proprietários da empresa ou contrato de prestação de serviços.

Obs2: O profissional especificado na letra “b” do presente item deverá comprovar seu registro junto ao CREA/RS. Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/RS, por força do disposto na lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com Resolução nº 513, de 27 de junho de 1997, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia).

4.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata e/ou certidão negativa judicial cível, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3- Os documentos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de André da Rocha, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 4.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4- A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido pelo Município de André da Rocha/RS.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1- Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n°. 1 e n°. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º005/2015.
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º005/2015
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

5.2- Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no envelope n.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de André da Rocha/RS.

b) os documentos descritos nos itens 4.2.2, alíneas "c", "d", "e", e "f"; item 4.2.3, letras "a" e "b" e item 4.2.4, letra "b";

c) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;

d) Licença de operação expedida por órgão competente (FEPAM), que contemple a destinação final do lixo, que poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a subcontratação deste item, sendo que para isso deverá ser apresentado contrato ou pré contrato devidamente registrado em Cartório, firmado entre as partes, com a respectiva escritura pública que identifique a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação do aterro sanitário.

e) Licença de Operação (FEPAM) para CENTRAL DE TRIAGEM E TRANSBORDO, em nome da licitante (Conforme Lei dos resíduos sólidos do Estado do RS, lei nº 9921 de 27/07/93).

f) Declaração expressa, assinada e registrada em Cartório, por representante legal do Município sede do aterro sanitário que a licitante destina os resíduos, autorizando o recebimento dos resíduos (lixo) extraídos e enviados do Município de André da Rocha / RS.

g) Declaração da licitante de que disponibiliza, mensalmente ou quando for solicitado, um profissional habilitado pela operação, para desenvolver programas de educação ambiental junto ao Município contratante.

h) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

i) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, **acompanhada** da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade, **juntamente com** o comprovante de enquadramento emitido pelo órgão competente. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

j) **Declaração do proponente** de que a empresa, não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta e de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.2.1. O não atendimento ao solicitado na letra "i" acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

5.2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a letra "i", que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal 4.2.2**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

5.2.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4. O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.6. Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

5.2.7. Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação;

5.2.8. Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira;

5.2.9. Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

5.3- **O envelope n.º 02** deverá conter:

a) Os valores cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

b) Não poderá o participante alterar nenhuma condição estipulada no Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

c) Serão, ainda, desclassificadas as propostas que apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou incompatíveis e excessivos aos do mercado, ou que não atenderem ao disposto neste Edital.

d) A proposta não deverá conter rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas que alterem os seus termos.

e) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato.

f) Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

g) Proposta financeira digitada ou datilografada, mencionando o **PREÇO MENSAL GLOBAL** para execução dos serviços, nele incluídos todas as taxas, tributos, encargos, fretes, observadas todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preço 05/2015 e seus anexos, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

5.4. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

5.5. Os valores unitários e totais cotados deverão ser apresentados com duas casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos;

5.7. Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5.8. Não serão aceitas propostas financeiras com valor superior à R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais) mensais.

5.9. Fica expressamente vedada a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

6.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 02/2015), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato;

6.4- Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** para execução dos serviços acima especificados.

6.5- Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, contiverem preços manifestamente inexequíveis;

b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente, ressalvados os casos expressos na legislação (LC 123/2006);

6.6- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, não ocorrendo o disposto no art. 44 e seu parágrafo único da LC nº 123/2006, se procederá sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.7- Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.8- Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no Item 6.8, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.10- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

6.11- É facultado à Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.12- Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.13- Devolução do envelope nº 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de André da Rocha, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

7.3 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

8- DOS PRAZOS

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura, por um período de doze meses, podendo ter sua vigência prorrogada, de acordo com o previsto no art. 57, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Os serviços serão prestados na sede do município de André da Rocha e também em alguns pontos do interior em conformidade com o que dispõem os anexos I e II, os quais fazem partes integrantes da presente licitação.

10- DAS PENALIDADES

10.1- A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

10.2- Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada a pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços e ou materiais não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas,

no total ou e parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

10.3- A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.4- As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

10.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base no item 10.5, letra "c" desta Tomada de Preços.

10.6- As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7- As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

10.8- Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentado:

a) comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber;

b) expedição da correspondente nota fiscal dos serviços pela Contratada.

Obs: Preferencialmente a empresa deverá constar a agência e conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

12.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% ao mês sobre o montante da fatura, desde que o atraso não tenha sido causado por culpa da contratada, nos casos previstos neste Edital e no contrato.

12.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

13- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- O(s) licitante(s) vencedor (es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

15- DAS ALTERAÇÕES E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1- O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2- Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

16.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2015, anexadas ao presente processo licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

18.2- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

18.3- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

18.4- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

18.5- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

18.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.7- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores).

18.8- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.9- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.10- A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas através de edital a ser fixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará depois de transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Não estando presentes aos

atos de julgamento da licitação todos os licitantes, será procedido na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital.

19. DAS INFORMAÇÕES:

19.1 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de André da Rocha, na Secretaria Municipal da Administração, na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº. 1393, em André da Rocha/RS, ou pelo telefone (54)3611-1330, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

André da Rocha/RS, 08 de julho de 2015.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

OAB/RS
Assessor Jurídico

Idair Bedin
Prefeito Municipal

ANEXO I

COLETA DO LIXO ORGANICO

O caminhão de coleta, deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão, até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as segunda e sextas-feiras, e dirigir-se até o distrito de Chimarrão uma vez por semana.

ANEXO II

COLETA DO LIXO SECO

O caminhão de coleta, deverá passar por todas as ruas do perímetro urbano da cidade, distrito industrial, estrada para chimarrão coletando na unidade Eco Ponto (Secretaria de Obras), até o Parque de Eventos, e vila serraria, todas as quartas- feiras. A cada quinze dias a coleta deverá ser realizada no interior, da seguinte forma;

a) Passando pelo distrito de Chimarrão, dirigindo até a comunidade de São José, retornando pelo distrito e deslocando-se até a localidade dos Três Portões.

b) Deslocando-se até a localidade Passo das Pedras, na unidade da empresa JBS, dirigindo-se até a linha Laranjal, na unidade da empresa Coopibi, retornando a sede do município.